



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Controladoria Interna do Município

DESPACHO

Processo nº 322/2021/PMCC/CPL

Interessada: Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Análise Prévia acerca da Ata de Registro de Preços.

À CPL,

Prezados,

Veio a esta Controladoria para análise e emissão de parecer prévio acerca dos Atos Processuais do procedimento licitatório nº 322/2021/PMCC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 151/2021-SRP, cujo objeto é **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas, caminhões e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”**.

Ao analisar os autos, verificou-se que as empresas COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI, FABRO E VIDAL LTDA, SEMAX MÁQUINAS EIRELI e TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA, sagraram-se vencedoras dos itens 0007, 0008, 0003 e 0005 respectivamente.

Salienta-se, que as mesmas encontram-se revestidas de todas as formalidades legais com relação aos documentos de habilitação e julgamento que nos foram apresentados.

Cumpre mencionar ainda, que o certame ocorreu conforme preconiza o Edital, devendo-se, proceder com a Adjudicação e Homologação, bem como, o recolhimento das assinaturas na Ata de Registro de Preços e posteriormente, prosseguir com os trâmites legais.

Em tempo, verificou-se que a ausência da Certidão e Autenticidade da Certidão Municipal de Belém da empresa TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA, e ainda,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Controladoria Interna do Município

notou-se a ausência da Certidão de Falência e Concordata expedida pela TJPA.

Posto isto, conforme preconiza o artigo 31. Inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como, encontra-se estabelecido no Edital, Item 11 – Da Habilitação; Subitem 11.5 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira; Alínea C). **É obrigatória a apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Concordata.**

Portanto, devido a apresentação da mencionada Certidão ser documento indispensável para a Habilitação da empresa no certame, esta Unidade de Controle Interno **recomenda** que a empresa TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA seja devidamente **INABILITADA** no Processo Licitatório, tendo em vista que a mesma não obedeceu os ditames das regras editalícias.

Por fim, as fls. 3-4, 20-25 e 32-34 estão sem numeração.

Segue em anexo, processo licitatório nº 322/2021/PMCC.

Após, voltem-nos os autos para parecer final acerca da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Gratos pela atenção!

Atenciosamente.

Canaã dos Carajás, 26 de janeiro de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº. 062/2019-GP